



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1720/2019 - NAF

Araucária, 20 de dezembro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd. Petrópolis
Araucária/Pr

Assunto: **Encaminhamento de Veto - Processo 54574**

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar VETO proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 72/2019, de autoria do Legislativo, que visa "Alterar dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016", alterando o Anexo I - Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo para criar cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas para cargos efetivos existentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº	7350/2019
EM:	20, 12, 2019
FUNCIONÁRIO Nº	20241



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 54574/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/2019 que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2019**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do ofício nº 253/2019, referente ao Projeto de Lei nº 72/2019, de autoria do Legislativo, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, que se justifica por razões de contrariedade ao interesse público, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, alterando o Anexo I - Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo para criar cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas de cargos efetivos existentes.

Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão da contrariedade ao interesse público, assim como, pelas razões a seguir expostas:

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O Projeto de Lei nº 72/2019 assim estabelece:

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Verifica-se que os Projetos de Lei nº 71/2019 e 72/2019 criam novos cargos de provimento efetivo e aumentam o número de vagas, sendo 2 cargos de Advogado com carga horária de 40 horas, Auditor de controle interno com 1 vaga, Biblioteconomista com 1 vaga, Contador com 1 vaga, Analista legislativo com 5 vagas, Assistente legislativo com 6 vagas, Assessor de imprensa com 1 vaga.

Cargo	Vagas	Vencimentos	Total
Advogado (40 horas)	2 (novo)	R\$ 6.075,96	R\$12.151,92
Auditor de controle interno	1	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
Biblioteconomista	1	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
Contador	1	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
Analista Legislativo	5 (novo)	R\$ 3.720,05	R\$ 18.600,25
Assistente Legislativo	6 (novo)	R\$ 2.462,57	R\$14.775,42
Assessor de Imprensa	1 (novo)	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
TOTAL DE ACRÉSCIMO MENSAL (sem os reflexos)			R\$ 60.407,79

*Cálculo sem considerar 13º Salário, 1/3 de Férias e Auxílio Alimentação.

Calculando todos os reflexos (13º e 1/3 de férias) e auxílio alimentação o impacto total anual será de R\$1.008.380,93 ao ano (sem considerar a contribuição patronal ao INSS).



Os Vereadores não apresentaram motivos que justifiquem o número considerável da criação de novos cargos e ampliação do número de vagas dos cargos existentes.

Deve-se considerar também que os Vereadores estão aumentando significativamente as despesas de pessoal da Câmara de Vereadores de Araucária, com a criação de cargos em comissão, funções gratificadas e acréscimo de vagas de servidores, além do aumento do subsídio dos Vereadores:

- O Projeto de Lei nº 28/2019, cria os Cargos Comissionados de Diretor da Escola do Legislativo Municipal (01), Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal (02) e Controlador Interno (01), e Funções Gratificadas de Coordenação (01) e Gestor de Contrato (01), com impacto aos cofres municipais;
- O Projeto de Lei nº 62/2019, fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024, com custo anual R\$ 474.203,40.
- O Projeto de Lei nº 108/2019, cria 5 cargos comissionados, substitui 11 cargos de assessores de vereadores por 11 cargos de chefias de gabinete de Chefe de Gabinete e reajusta o valor da gratificação para o gestor de contratos, com custo anual de R\$1.229.750,80.

O índice de despesas com pessoal do Poder Executivo publicado em 30/09/2019 é de 52,84%, portanto acima do limite prudencial (51,30%).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000) impõe vedações quando ultrapassado o limite prudencial:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4 do art. 169 da Constituição.

Portanto, os Projetos propostos pelo Legislativo impactarão significativamente na despesa total de pessoal que não pode ultrapassar 60%.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei em tela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e afetará as finanças do Município, portanto, não se vislumbra cenário favorável para sanção do projeto de lei ora apresentado.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública não se pauta meramente pelo Princípio da Legalidade, mas deve-se se pautar também pelo Princípio da Moralidade, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

O Projeto em análise está na contramão do atual momento econômico, que exige austeridade, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso país em geral e em todos os municípios brasileiros.

Isto posto, infere-se que tal proposição está totalmente contrária ao interesse público, sendo o veto integral medida que se impõe.

Portanto, o Projeto de Lei em tela deve ser vetado, com fundamento no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica, por ser contrário ao interesse público.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 72/2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária